

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 149, DE 2011

Acrescenta § 8º ao art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, para considerar como operacionais as despesas de capacitação de empregados, para fins de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 47.

.....

§ 8º São admitidas como despesas operacionais as incorridas com qualificação, treinamento e formação profissional de empregados, em ambiente interno ou externo à empresa, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo em instituições de ensino de qualquer nível, consideradas pela empresa de interesse para seu objetivo social, desde que oferecidas em condições de igualdade para todos os empregados.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

